



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2025
(Mesa Diretora)

ALTERA O ART. 60 DA RESOLUÇÃO Nº 751,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE
SOBRE O QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º o caput do art. 60 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A criação da comissão parlamentar de inquérito será constituída em virtude de requerimento assinado, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 56 da Constituição do Estado.” (NR)

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de Novembro de 2025.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 26 de Novembro de 2025.

Deputado Romeu Aldigueri
Presidente

Deputado Danniell Oliveira
1º Vice-Presidente

Deputada Larissa Gaspar
2ª Vice-Presidente



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Deputado de Assis Diniz

1º Secretário

Deputado Felipe Mota

3º Secretário

Deputado Jeová Mota

2º Secretário

Deputado João Jaime

4º Secretário

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 751, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO
QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022, tem como finalidade promover a necessária adequação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará às normas constitucionais e à jurisprudência atualizada do Supremo Tribunal Federal. A modificação do art. 60 busca harmonizar o procedimento de criação de Comissões Parlamentares de Inquérito ao disposto no art. 56 da Constituição do Estado, estabelecendo de forma expressa que a instauração de CPI depende de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Casa, reforçando a coerência normativa e a segurança jurídica dos trabalhos parlamentares.

A medida, além de alinhar o Regimento Interno ao texto constitucional, contribui para a estabilidade institucional da Assembleia Legislativa. Regras claras sobre a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito asseguram maior previsibilidade ao processo legislativo, fortalecem o papel fiscalizador do Parlamento e resguardam o equilíbrio entre maioria e minoria, característica central das democracias representativas.

Reforça-se, assim, o compromisso desta Casa com a legalidade e com a boa técnica legislativa, garantindo que os instrumentos de investigação parlamentar funcionem de modo regular, transparente e em conformidade com as balizas constitucionais.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de Novembro de 2025.

Deputado Romeu Aldigueri
Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Vice-Presidente

Deputada Larissa Gaspar
2ª Vice-Presidente

Deputado de Assis Diniz
1º Secretário

Deputado Jeová Mota
2º Secretário

Deputado Felipe Mota
3º Secretário

Deputado João Jaime
4º Secretário